



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014

OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
PRODUÇÃO/ORGANIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS  
NO MUNICÍPIO, PARA OS DIAS 04/07, 05/07 E 06/07/2014.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:  
Dia 05/06/2014 das 08:15 h às 08:29 h

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:  
Dia 05/06/2014 às 08:30 h

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Av. Praça Cônego João Pio, 30,  
Centro, São José do Goiabal, Minas Gerais.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço  
acima e no sítio: [www.saojosedogoiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br)

ESCLARECIMENTOS: TeIFax (31) 3858-5121



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, com endereço à Praça Cônego João Pio, 30, centro, São José do Goiabal, Minas Gerais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório N° 069/2014**, na modalidade **Pregão Presencial No. 020/2014**, do tipo **menor GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n° 8.666/93, de 21/6/93, DECRETO MUNICIPAL N° 059/2013, de 14/11/2013 e alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, Aurélio de Moraes Miranda, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**I - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em produção/organização/divulgação de eventos e festividades tradicionais, a serem realizados no período de 04/07/2014 a 06/07/2014, conforme especificações constantes do Projeto Básico, **Anexo I**.

**II - ÁREA SOLICITANTE**

2.1 Departamento Municipal de Turismo e de Cultura da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

**III – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal, no sítio [www.saojosedogoiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br) e/ou Pregoeiro Municipal.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados somente via fax-símile (31) 3858-5121 ou, ainda, no endereço constante do preâmbulo.

**IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**).

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo III**).

4.2.1 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.1.2 - em consórcio;

4.2.1.3 - com falência decretada.

4.2.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

#### **VI - PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

6.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações;

6.1.2 - indicação do preço unitário, preço total;

6.1.3 – A proposta comercial deverá se referir a integralidade do objeto.

6.2- Todas as condições previstas no Projeto Básico, **Anexo I**, deverão ser observadas.

6.3– No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal ou outro local que a Prefeitura indicar, dentro dos limites do Município.

6.3.1 - Não serão aceitas propostas finais com valores acima do indicado para o respectivo CERTAME, sob pena de desclassificação, ressalvado o direito do licitante, no momento dos lances, em adequar aos valores contidos neste edital.

6.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.5- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.6 – A empresas interessadas em exercer o direito previsto no art. 44 da LC123/06, deverão fazê-lo mediante manifestação ao pregoeiro até antes do início dos lances, apresentando, ainda, prova de que se enquadram nas condições da referida lei para exercício do benefício.

6.6.1 – Decairá do direito previsto no art. 44 da LC123/06 o representante credenciado da empresa que não fizer a manifestação até antes do início dos lances, devendo a manifestação ser realizada ao valor integral.

#### **VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço GLOBAL deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 7.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 7.1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.1.9 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;
- 7.1.10 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo IV);
- 7.1.11 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.
- 7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.
- 7.3 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
- 7.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 7.6 - Os documentos de habilitação somente serão abertos após a apuração e encerramento dos lances de todos os lotes, ou seja, somente ao final dos lances de todos os lotes, será analisada a fase seguinte de habilitação.

#### VIII - CREDENCIAMENTO

- 8.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento na data e horário indicados na capa de rosto deste edital, junto ao Pregoeiro, apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, sendo que na hipótese de procuração por instrumento particular deverá conter a firma reconhecida do outorgante, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo III**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação de contrato social ou documento que a lei preveja como substituto.

8.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

8.3 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo IV**).

8.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

8.5 – O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item 8 e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

8.6 – As empresas interessadas em exercer os direitos previstos nos Arts. 42 a 49 da LC123/2006 <sup>1</sup>, deverão registrar até o momento de abertura dos envelopes contendo

---

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO AOS MERCADOS

#### Seção única

#### Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Endereço: Praça Cônego João Pio, 30, Centro

Fone: 31 3858 8121 e-mail: [compras@saojosedogoiabal.mg.gov.br](mailto:compras@saojosedogoiabal.mg.gov.br)

[www.saojosedogoiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas, sendo que após o início dos lances a não manifestação formal importará em preclusão.

8.6.1 – Para fins de aplicação do item 8.6, a empresa interessada deverá apresentar requerimento escrito, dirigido ao pregoeiro, acompanhado de prova de que se enquadra nas situações dos Arts. 42 a 49 da LC123/06, sob pena de indeferimento ou preclusão, conforme o caso.

### IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### 9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por lote e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

---

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

Doutrina Vinculada

Parágrafo único. A cédula de crédito micro empresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

Doutrina Vinculada

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Endereço: Praça Cônego João Pio, 30, Centro

Fone: 31 3858 8121 e-mail: [compras@saojosedogoiabal.mg.gov.br](mailto:compras@saojosedogoiabal.mg.gov.br)

[www.saojosedogoiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 – não se refira à integralidade do objeto;

9.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4.3 – não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

### 9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 9.4 - Julgamento

#### 9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por lote será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.8 - O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta de Comercial conforme **Anexo II - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.9 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

#### **X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado no Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

#### **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - O Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no "Minas Gerais", competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

#### **XII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

12.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

12.2 - O Setor de Compras da Prefeitura Municipal é o Setor responsável pelo recebimento e conferência do material entregue.

12.3 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

12.4 - O Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

#### **XIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

13.2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

13.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

13.4 - Aditado o contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.

13.5 - A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

#### **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

14.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### XV – PAGAMENTO/DOTAÇÃO

**15.1 - O pagamento SERÁ ATÉ dia 30 de julho de 2014, para a PRIMEIRA PARCELA e o restante em até 05 pagamentos após o evento.**

15.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

15.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.6 - As despesas correrão da seguinte dotação nº 020206 13 392 1301 2.052 339039 ficha 373, próprias do exercício de 2014.

#### XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.1.1 - **Anexo I** – Termo de Referência/Projeto Básico;

16.1.2 - **Anexo II** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

16.1.3 - **Anexo III** - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

16.1.4 - **Anexo IV** – Modelo de Procuração para Credenciamento;

16.1.5 - **Anexo V** – Declaração de que não emprega menor de idade;

16.1.6 - **Anexo VI** – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

16.1.7 - **Anexo VII** - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

16.1.8 - **Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

16.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.7 – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

16.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

16.12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José do Goiabal, 23 de maio de 2014.

Aurélio de Moraes Miranda  
Pregoeiro oficial

Endereço: Praça Cônego João Pio, 30, Centro  
Fone: 31 3858 8121 e-mail: [compras@saojosedogoiabal.mg.gov.br](mailto:compras@saojosedogoiabal.mg.gov.br)  
[www.saojosedogoiabal.mg.gov.br](http://www.saojosedogoiabal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)**

**CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Prazo de execução:
  - a. Entre os dias 04/07/2014 a 06/07/2014, observado o horário de execução das festividades conforme programação oficial da Prefeitura Municipal.
2. **Prazo de pagamento: 1º PARCELA SERÁ PAGA EM ATÉ 30 DE julho DE 2014 E O RESTANTE EM ATÉ 05 PARCELAS após o evento.**
3. A prestação dos serviços deverá ocorrer no endereço de execução das festividades ou no endereço indicado na requisição e deverá observar ainda as seguintes condições:
  - a. A prestação dos serviços e materiais se dará de forma parcelada;
  - b. A Prefeitura Municipal não está obrigada a adquirir todos os itens relacionados e licitados, não estando obrigada também a adquirir a totalidade dos bens;
  - c. Os valores indicados foram apresentados com todos os custos diretos e indiretos, alimentação, hospedagem, deslocamento, inclusive entrega cf. preâmbulo deste Anexo I, não sendo aceitos valores acima do indicado para o certame, sob pena de desclassificação.

**PLANILHA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

<b>PLANILHA DE CUSTO – XXVIII CAVALGADA</b>
<b>DIAS: 04/07/2014 A 06/07/2014 – SÃO JOSÉ DO GOIABAL</b>
Realização: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL</b>

ITENS	DESCRIÇÃO
01	EQUIPE DE APOIO
02	MIDIA
03	CONCURSO DE MARCHAR
04	JUIZ
05	LOCUÇÃO
06	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS RESPETIVOS ITENS**

1. **EQUIPE DE APOIO – Período de 04/07/2014 a 06/07/2014.**
  - 1.1. 55 (cinquenta e cinco) profissionais, devidamente identificados com coletes, **SENDO:** 20 (vinte) profissionais, para o dia 04/07/2014 – 20 (vinte) profissionais, para o dia 05/07/2014 e 15 (quinze) profissionais, para o dia 06/07/2014. O horário será definido pela empresa/licitante organizador do evento.
  - 1.2. Deverá ser apresentado nos dias imediatamente anteriores a abertura do evento, as relações dos profissionais que atuarão na equipe de apoio, para comunicação a Polícia Militar e a Justiça Comum;
2. **MIDIA - Período de 10/06/2014 a 06/07/2014.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1. Divulgação do evento: mínimo de três outdoor, 200 (duzentos) Lambe-lambe, flyer (panfletos, folder ou outro equivalente) ,mínimo de 100 (cem) chamadas em emissora de radio regional com no mínimo de 30 (trinta) segundos por chamada e 100 (CEM) horas de propaganda volante, na sede do municio e na zona rural do mesmo.
- 3. CONCURSO DE MARCHA - Período de 06/07/2014.**
- 3.1. Premiação em dinheiro para os participantes do concurso de marcha, sendo um total de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), distribuídos para as 18 (dezoito) categorias, sendo: R\$200,00 (duzentos reais), para os primeiros lugares, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para os segundos lugares e 100 (cem) reais para os terceiros lugares. Para a premiação da categoria campeão dos campeões, observa –se a seguinte premiação: R\$1.000,00 (hum mil reais), sendo R\$700,00 (setecentos reais), para o primeiro lugar e R\$300,00 (trezentos reais) para o reservado campeão.
- 4. JUIZ - Período de 06/07/2014.**
- 4.1. Contratação de 01 (um) arbitro para julgamento do concurso de marcha dos animais, devidamente credenciado junto a associação brasileira de criadores de equinos, legalmente constituída, devendo o nome ser aprovado pela equipe da prefeitura municipal.
- 5. LOCUÇÃO – período 04/07 a 06/07/2014.**
- 5.1. 01 (um) locutor de Palco e Pista, com devida experiência comprovada de atuação (ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA), fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato.
- 6. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO – período de 10/06/2014 a 06/07/2014.**
- 6.1. Produção e Organização do evento, Hospedagem das atrações artísticas em hotéis da cidade, sendo ( 30) trinta hospedagem, alimentação/lanche para equipe de apoio, policia Militar e Policia Civil, sendo um total de 100 (cem) lanches entre os dias 04/07/2014 a 06/07/2014, montagem dos camarins e projeto de combate a incêndio devidamente atestado pelo Corpo de Bombeiros.

**Valor Total Global Estimado: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).**  
**Valor de propostas acima do valor estimado serão desclassificadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II - MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PLANILHA DE CUSTO – XXVIII CAVALGADA</b>
<b>DIAS: 04/07/2014 A 06/07/2014 – SÃO JOSÉ DO GOIABAL</b>
Realização: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL</b>

ITENS	DESCRIÇÃO
01	EQUIPE DE APOIO
02	MIDIA
03	CONCURSO DE MARCHAR
04	JUIZ
05	LOCUÇÃO
06	PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**MEMORIAL DESCRITIVO DOS RESPECTIVOS ITENS**

**7. EQUIPE DE APOIO – Período de 04/07/2014 a 06/07/2014.**

- 7.1. 55 (cinquenta e cinco) profissionais, devidamente identificados com coletes, **SENDO:** 20 (vinte) profissionais, para o dia 04/07/2014 – 20 (vinte) profissionais, para o dia 05/07/2014 e 15 (quinze) profissionais, para o dia 06/07/2014. O horário será definido pela empresa/licitante organizador do evento.
- 7.2. Deverá ser apresentado nos dias imediatamente anteriores a abertura do evento, as relações dos profissionais que atuarão na equipe de apoio, para comunicação a Polícia Militar e a Justiça Comum;

**8. MIDIA - Período de 10/06/2014 a 06/07/2014.**

- 8.1. Divulgação do evento: mínimo de três outdoor, 200 (duzentos) Lambe-lambe, flyer (panfletos, folder ou outro equivalente) ,mínimo de 100 (cem) chamadas em emissora de radio regional com no mínimo de 30 (trinta) segundos por chamada e 100 (CEM) horas de propaganda volante, na sede do municio e na zona rural do mesmo.

**9. CONCURSO DE MARCHA - Período de 06/07/2014.**

- 9.1. Premiação em dinheiro para os participantes do concurso de marcha, sendo um total de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), distribuídos para as 18 (dezoito) categorias, sendo: R\$200,00 (duzentos reais), para os primeiros lugares, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para os segundos lugares e 100 (cem) reais para os terceiros lugares. Para a premiação da categoria campeão dos campeões, observa –se a seguinte premiação: R\$1.000,00 (hum mil reais), sendo R\$700,00 (setecentos reais), para o primeiro lugar e R\$300,00 (trezentos reais) para o reservado campeão.

**10. JUIZ - Período de 06/07/2014.**

- 10.1. Contratação de 01 (um) arbitro para julgamento do concurso de marcha dos animais, devidamente credenciado junto a associação brasileira de criadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de equinos, legalmente constituída, devendo o nome ser aprovado pela equipe da prefeitura municipal.

**11. LOCUÇÃO – período 04/07 a 06/07/2014.**

11.1. 01 (um) locutor de Palco e Pista, com devida experiência comprovada de atuação (ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA), fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que deverá ser apresentado no ato de assinatura do contrato.

**12. PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO – período de 10/06/2014 a 06/07/2014.**

12.1. Produção e Organização do evento, Hospedagem das atrações artísticas em hotéis da cidade, sendo ( 30) trinta hospedagem, alimentação/lanche para equipe de apoio, policia Militar e Policia Civil, sendo um total de 100 (cem) lanches entre os dias 04/07/2014 a 06/07/2014, montagem dos camarins e projeto de combate a incêndio devidamente atestado pelo Corpo de Bombeiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.  
À  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, sócio proprietário, em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, tendo pleno conhecimento do instrumento convocatório se propõe a executar os serviços objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, no valor abaixo discriminado:

O preço total proposto para a prestação do serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha orçamentária em anexo.

A presente proposta é valida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante Legal

**Preço Total : R\$ (            )**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo :

Local e data:

Assinatura: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TEL.: \_\_\_\_\_

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de SÃO JOSÉ DO GOIABAL na Sessão de Pregão Presencial nº 020/2014 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

---

**TEL.:** \_\_\_\_\_

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TEL.: \_\_\_\_\_

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato No.**

**Pregão No. 020/2014**

**PREÂMBULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, instalada em seu edifício sede, na Praça Conego João Pio, 30, centro nesta cidade de SÃO JOSÉ DO GOIABAL, inscrita no CNPJ, sob nº 18.402.552.0001-91 neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ APARECIDO DO CARMO, CPF nº 251.142.986-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada por seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, na qualidade CONTRATADA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em produção/organização e divulgação de eventos e festividades tradicionais, a ser realizado no período de 04/07/2014 a 06/07/2014, na realização da XXVIII CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2014, apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1** - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**3.1** - Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2** - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 03 (tres) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal em até o dia 30 de julho de 2014, para a PRIMEIRA PARCELA, e o restante em até 05 pagamentos após o evento, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2** - O valor total global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**4.3** - Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: -020206 13 392 1301 2.052 339039.

---

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISAO E DAS SANÇÕES**

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" , caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Domingos do Prata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.  
São José do Goiabal, em de de 2014.

---

José Aparecido do Carmo  
Prefeito Municipal

---

EMPRESA  
CNPJ:  
Nome :  
CPF:  
Cargo:

---

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

---

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

# EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial N.º 020/2014**

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Processo Licitatório n.º: **069/2014**

*Objeto: Contratação de empresa especializada em produção/ organização e divulgação de eventos e festividades tradicionais, a ser realizado no período de 04/07/2014 a 06/07/2014.*

## RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou  
este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL  
PELO FAX: (31) 3858 5121/R21 OU PELO E-MAIL:  
compras@saojosedogoibal.mg.gov.br,  
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO  
NECESSÁRIO.**